



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 943/2018
CARTA CONVITE Nº 11/2018

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO DE VIGA PARA POSTERIOR
CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE – ESF PROMORAR.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 11/2018**, do tipo **Menor preço – Global**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 15 horas e 30 minutos do dia 28 de agosto de 2018**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2325 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIGA PARA POSTERIOR CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF PROMORAR**, como segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	220	KG	Aço CA-50, 10,0 mm, vergalhão
02	220	KG	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão
03	100	KG	Aço CA-60, 5,0 mm, vergalhão
04	16	KG	Arame recozido 18 BWG, 1,25 mm (0,01 Kg/m)
05	110	M	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 2,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			mm ²
06	55	M	Cabo de cobre, rígido, classe 2, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 1,5 mm ²
07	01	L	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água
08	01	UN	Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 até 32A
09	46	UN	Eletroduto PVC, com rosca H ¾", com 3 metros
10	01	UN	Fita isolante adesiva anti-chama, uso até 750V, em rolo de 19 mm x 5 m
11	30	M	Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrafo - para forma)
12	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 17 x 24 (2 ¼ x 11)
13	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 ½ x 10)
14	02	KG	Prego de aço polido com cabeça dupla 17 x 27 (2 ½ x 11)
15	60	M	Tábua madeira 2ª qualidade 2,5 x 30,0 cm (1 x 12") não aparelhada
16	36	L	Tinta acrílica tipo Premium, cor branco fosco
17	01	UN	Tomada 2P+T, sistema X, 10A 250V, radial, com caixa externa de sobrepôr
18	14500	UN	Tijolo maciço medindo 20x10x0,6cm

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS

CARTA CONVITE N° 11/2018

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (nome completo da empresa)

CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

AO

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS

CARTA CONVITE N° 11/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.2. O envelope Nº 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso de Sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Negativa de débito com o INSS;
- d) Negativa de débito com o FGTS;
- e) Negativa de débito com o Municipal;
- f) Negativa de débitos Federais;
- g) Negativa de débitos Estaduais;
- h) Negativa de débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho);

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa e pelo sócio administrador da empresa.**

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O envelope Nº 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte;
- b) A descrição detalhada do produto e o **preço unitário e total** dos itens ofertados;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) Assinatura do responsável pela empresa ou seu procurador constituído;
- e) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma;
- f) **Marca/procedência** do item ofertado, conforme o caso (sendo apenas uma, sob pena de desclassificação da proposta).

2.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste convite, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor preço – Global**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor Unitário e Global previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Não serão aceitos recursos e contrarrazões remetidos via fax ou e-mail.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

5.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

5.3. O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.4. O prazo de vigência do contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

5.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, ou pessoa por ele designada.

6. DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Unidade Básica de Saúde ESF Promorar, localizada na Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590, bairro Nossa Senhora da Paz.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada na quantidade e local estabelecido, onde o Secretário responsável ou pessoa por ele designada receberá o mesmo fazendo a devida conferência.

6.3. Não serão aceitos produtos que não atendam o requerido neste edital bem como diverso ao apresentado pelo licitante vencedor na proposta financeira e em desconformidade com o Edital

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

7.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01 – 1.032 – Obras e Infraestrutura em Unidades de Saúde

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento – 2722, 2706, 2288

RECURSO: 4935 - Construção/Ampliação de UBS **R\$ 8.070,55**

4002 – Alienação de Patrimônio da Saúde **R\$ 4.500,00**

40 – ASPS **R\$ 587,97**

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

9.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

9.2.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

9.2.3. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.2.5. Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

9.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

9.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

9.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

10.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas nesta Carta Convite, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão.

11.2. O prazo indicado para apresentação da proposta deve ser rigorosamente obedecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

11.3. Considera-se incluídos nos preços cotados, tributos, descontos, benefícios, acréscimos e deduções, salvo expressa observação em contrário.

11.4. Todas as propostas devem precisar a data de entrega do material e/ou entrega dos serviços.

11.5. A assinatura do fornecedor, na “**Declaração de Recebimento**” implica na aceitação destas instruções.

11.6. O município reserva o direito de aceitar ou recusar parte da proposta, toda a proposta, ou todas as propostas.

11.7. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – Modelo Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

11.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

Guaporé/RS, 20 de agosto de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

CARTA CONVITE Nº 11/2018

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIGA PARA
POSTERIOR CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF
PROMORAR.

Fornecedor				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF
Fone		Fax		
E-mail				
Banco:	Agência:	Conta:		

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	220	KG	Aço CA-50, 10,0 mm, vergalhão		
02	220	KG	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão		
03	100	KG	Aço CA-60, 5,0 mm, vergalhão		
04	16	KG	Arame recozido 18 BWG, 1,25 mm (0,01 Kg/m)		
05	110	M	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 2,5 mm ²		
06	55	M	Cabo de cobre, rígido, classe 2, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 1,5 mm ²		
07	01	L	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água		
08	01	UN	Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 até 32A		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

09	46	UN	Eletroduto PVC, com rosca H ¾", com 3 metros		
10	01	UN	Fita isolante adesiva anti-chama, uso até 750V, em rolo de 19 mm x 5 m		
11	30	M	Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrafo - para forma)		
12	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 17 x 24 (2 ¼ x 11)		
13	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 ½ x 10)		
14	02	KG	Prego de aço polido com cabeça dupla 17 x 27 (2 ½ x 11)		
15	60	M	Tábua madeira 2ª qualidade 2,5 x 30,0 cm (1 x 12") não aparelhada		
16	36	L	Tinta acrílica tipo Premium, cor branco fosco		
17	01	UN	Tomada 2P+T, sistema X, 10A 250V, radial, com caixa externa de sobrepôr		
18	14500	UN	Tijolo maciço medindo 20x10x0,6cm		
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) _____					

Entrega e demais condições, conforme Edital.

Valor Total da Proposta: R\$.....
(.....).
(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

CARTA CONVITE Nº 11/2018

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

CARTA CONVITE Nº 11/2018

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	220	KG	Aço CA-50, 10,0 mm, vergalhão	5,20	1144,00
02	220	KG	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão	6,05	1331,00
03	100	KG	Aço CA-60, 5,0 mm, vergalhão	8,30	830,00
04	16	KG	Arame recozido 18 BWG, 1,25 mm (0,01 Kg/m)	15,25	244,00
05	110	M	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 2,5 mm ²	2,05	225,50
06	55	M	Cabo de cobre, rígido, classe 2, isolamento em PVC/A, anti-chama BWF-B, 1 condutor, 450/750V, seção nominal 1,5 mm ²	1,28	70,40
07	01	L	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água	130,95	130,95
08	01	UN	Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 até 32A	18,65	18,65
09	46	UN	Eletroduto PVC, com rosca H ¾", com 3 metros	3,47	159,62
10	01	UN	Fita isolante adesiva anti-chama, uso até 750V, em rolo de 19 mm x 5 m	15,00	15,00
11	30	M	Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrafo - para forma)	3,55	106,50
12	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 17 x 24 (2 ¼ x 11)	19,65	19,65
13	01	KG	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 ½ x 10)	19,65	19,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

14	02	KG	Prego de aço polido com cabeça dupla 17 x 27 (2 ½ x 11)	23,65	47,30
15	60	M	Tábua madeira 2ª qualidade 2,5 x 30,0 cm (1 x 12") não aparelhada	20,85	1251,00
16	36	L	Tinta acrílica tipo Premium, cor branco fosco	22,30	802,80
17	01	UN	Tomada 2P+T, sistema X, 10A 250V, radial, com caixa externa de sobrepor	14,50	14,50
18	14500	UN	Tijolo maciço medindo 20x10x0,6cm	0,46	6728,00
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$ 13.158,52					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

CARTA CONVITE Nº 11/2018

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE _____**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIGA PARA POSTERIOR CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF PROMORAR**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ _____** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.032 – Obras e Infraestrutura em Unidades de Saúde

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento

RECURSO: 4935 – Construção/Ampliação de UBS **R\$ 8.070,55**

4002 – Alienação de Patrimônio da Saúde **R\$ 4.500,00**

40 – ASPS **R\$ 587,97**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Unidade Básica de Saúde ESF Promorar, localizada na Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

bairro Nossa Senhora da Paz.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada na quantidade e local estabelecido, onde o Secretário responsável ou pessoa por ele designada receberá o mesmo fazendo a devida conferência.

3.3. Não serão aceitos produtos que não atendam o requerido neste edital bem como diverso ao apresentado pelo licitante vencedor na proposta financeira e em desconformidade com o Edital

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

5.2.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

5.2.3. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.2.5. Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

5.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;**
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;**
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do município;**
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;**
- e) Mais de 2 (duas) advertências.**

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA